



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
065ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
15/08/2023

| # | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|--------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08090016/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "PROGRAMA CORUJINHAS DA EDUCAÇÃO". | LEITURA |
| 2 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 07190020/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, O PROGRAMA "A CÂMARA VAI À ESCOLA". | LEITURA |
| 3 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 07310002/2023 | VEREADORA OLIVIA TENORIO | INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA ESTATAL AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES POR MEIO DA ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE | LEITURA |
| 4 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 07310029/2023 | VEREADOR SAMYR MALTA | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DO PROGRAMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA GRATUITA NAS COMUNIDADES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | LEITURA |
| 5 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08090013/2023 | VEREADORA GABY RONALSA | DENOMINA RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA A RUA DO MEIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL. | LEITURA |
| 6 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08090014/2023 | VEREADORA GABY RONALSA | DENOMINA-SE TRAVESSA MARINALVA RUFINO DOS SANTOS A TRAVESSA LAGOA AZUL, LOCALIZADA NA VILA ABC, SITUADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, CEP 57070-470, EM MACEIÓ/AL. | LEITURA |
| 7 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08090031/2023 | VEREADOR RODOLFO BARROS | INSTITUI BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. | LEITURA |
| 8 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08100003/2023 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | INSTITUI, NOO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS. | LEITURA |
| 9 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08100005/2023 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA, | LEITURA |
| 10 | PROJETO DE DECRETO | PROCESSO WEB N° 08030014/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR | LEITURA |
| 11 | PROJETO DE DECRETO | PROCESSO WEB N° 08080009/2023 | VEREADOR EDUARDO CANUTO | COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO | LEITURA |
| 12 | PROJETO DE DECRETO | PROCESSO WEB N° 08100015/2023 | VEREADORA TECA NELMA | CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO | LEITURA |



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “PROGRAMA CORUJINHAS DA EDUCAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Maceió autorizado a implantar nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEi) o programa corujinhas da Educação que atendem crianças de zero a 6 anos e 11 meses.

Parágrafo único - O funcionamento em horário especial servirá, exclusivamente, aos pais e responsáveis que comprovem o exercício de atividade laboral no período noturno.

Art. 2º As despesas resultantes da criação e vigência desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A sociedade contemporânea tem passado por mudanças significativas em relação ao mercado de trabalho e às necessidades das famílias. Cada vez mais, vemos pais e mães trabalhando e estudando em turnos noturnos, seja por necessidade financeira, por escolha profissional ou por demandas específicas de determinadas áreas de atuação. Diante desse cenário, é fundamental que o município se adapte e ofereça soluções que atendam às demandas dessas famílias, garantindo o bem-estar e o desenvolvimento adequado das crianças.

Uma das principais dificuldades enfrentadas por pais e mães que trabalham ou estudam durante a noite é encontrar um local seguro e adequado para deixar seus filhos. As creches, tradicionalmente, têm funcionado apenas durante o dia, o que deixa esses pais em uma situação de vulnerabilidade, tendo que recorrer a soluções improvisadas ou até mesmo abrir mão de oportunidades de trabalho.

A criação de vagas em período noturno em creches se faz necessária para atender a essa demanda crescente. Ao oferecer um ambiente seguro, com profissionais capacitados e atividades adequadas ao desenvolvimento infantil, as creches noturnas proporcionariam tranquilidade aos pais, permitindo que eles se dediquem ao trabalho com a certeza de que seus filhos estão sendo cuidados de forma adequada.

Além disso, contribuirá para a promoção da igualdade de oportunidades. Muitas famílias de baixa renda são obrigadas a trabalhar e estudar em turnos noturnos para garantir sua subsistência, e a falta de opções de cuidados infantis durante a noite acaba por perpetuar a desigualdade socioeconômica. Ao oferecer vagas em creches noturnas, o município estaria garantindo que todas as famílias, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso a serviços de qualidade para seus filhos, possibilitando que os pais trabalhem e melhorem sua condição econômica.

Vale ressaltar, que a criação de vagas em creches noturnas também teria um impacto positivo na economia local. Ao permitir que os pais trabalhem em empregos noturnos, o projeto de lei estaria incentivando a criação de empregos nesses setores, como restaurantes, hotéis, hospitais e serviços de segurança. Isso poderia impulsionar a economia local, gerando mais oportunidades de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento da região.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo no desenvolvimento infantil. Durante a noite, as crianças poderiam participar de atividades educacionais e recreativas, interagir com outras crianças e receber cuidados adequados. Isso contribuiria para seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social, preparando-as para a vida escolar e futuras oportunidades.

Por fim, a criação de vagas em creches noturnas também melhoraria a qualidade de vida das famílias. Os pais teriam a tranquilidade de saber que seus filhos estão sendo cuidados adequadamente durante a noite, permitindo-lhes descansar, passar tempo com a família ou se envolver em atividades pessoais. Isso promoveria um equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, contribuindo para o bem-estar geral das famílias.

Em suma, a criação de vagas em período noturno em creches é uma medida necessária para atender às demandas das famílias que trabalham em turnos noturnos. Além de garantir a segurança e o desenvolvimento adequado das crianças, essa iniciativa promoveria a igualdade de oportunidades, estimularia a economia local e melhoraria a qualidade de vida das famílias. Portanto, é fundamental que o município se comprometa com a implementação de políticas que viabilizem a criação de creches noturnas, visando o bem-estar e o progresso de toda a sociedade.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, O PROGRAMA “A
CÂMARA VAI À ESCOLA”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, o programa “A Câmara vai à Escola”.

Art. 2º O programa de que trata esta Resolução tem por objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal de Maceió e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade maceioense.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa “A Câmara vai à Escola”:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre as proposições legislativas e atividades gerais da Câmara Municipal de Maceió;

II - possibilitar aos alunos conhecer e dar acesso às Vereadoras e os Vereadores eleitos para o Poder Legislativo do município de Maceió e suas respectivas propostas; e

III - sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "A Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa “A Câmara vai à Escola” será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - inclusão do programa no Projeto Político Pedagógico da escola;

II - estabelecimento de calendário específico o qual deverá prever a ida da Câmara Municipal de Maceió à escola inscrita no programa;

III - planejamento das atividades; e

IV - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) a história da Câmara;

b) o funcionamento da Câmara;

c) o Processo legislativo; e

d) noções de participação política e cidadania.

Art. 5º O programa “A Câmara vai à Escola” será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o Ensino Fundamental e o Ensino Médio das escolas públicas e particulares de Maceió.

Art. 6º O programa “A Câmara vai à Escola” será executado anualmente e as atividades a serem realizadas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis de ensino.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Maceió realizará as atividades que julgar necessário para cumprir o programa descrito nesta Resolução.

Art. 7º A Câmara Municipal de Maceió deverá enviar cópia da presente Resolução a todas as Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio estabelecidas no município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo esclarecer o papel e responsabilidades de um vereador, os seus trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal, como também a realização de debates e apresentação de propostas por meio da comunidade e dos estudantes.

Programa de que trata esta Resolução, busca promover a interação entre a Câmara Municipal de Maceió e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade maceioense.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação. Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares pela aprovação do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui o Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, e dá outras providências.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I- violência estatal: aquela produzida por agentes do Estado de todos os níveis da federação, em especial pelas forças de segurança, por meio do uso intencional de força física, coerção moral e/ou poder de polícia, ameaça, ação ou omissão contra pessoa, grupo ou comunidade, que resulta ou tenha probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, morais e/ou físicos.

II- familiar de vítima de violência: na acepção ampliada do termo, além dos herdeiros legais, sucessores, conviventes, aqueles que tenham relação ou dever de cuidado, proteção e vigilância de alguém que tenha sido morto ou prejudicado psicológica e/ou fisicamente em razão da violência estatal.

Art. 3º Fica reconhecido o papel do Poder Público Municipal em dispor de sua rede de proteção social e de saúde aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal ocorrida nos territórios do município de Maceió.

Art. 4º O Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal instituído por esta Lei se organiza em três frentes:

I - Suporte Institucional;

II - Proteção Social;

III - Atenção em saúde.

§ 1º O atendimento aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal independe de decisão judicial ou de apuração de responsabilidades e deve ser assegurada de forma integrada entre todas as frentes.

§ 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, e contará, pelo menos, com a participação direta das Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Cidadania - SEMUC e de Saúde – SMS.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida e dos direitos da cidadania;
- II – enfrentamento a violações de direitos humanos e priorização dos princípios da Justiça Restaurativa;
- III – centralidade da dimensão racial no planejamento e execução das ações promovidas ao abrigo do Programa;
- IV – atendimento humanizado e universalizado, e de forma integrada entre as diversas frentes previstas neste Programa;
- V - responsabilidade do Poder Público pela transversalidade e articulação territorial das políticas e pela democratização do acesso a espaços e serviços públicos;
- VI - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas, priorizando a participação social na gestão do Programa;
- VII - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VIII – a valorização de culturas populares e periféricas.

Art. 6º São objetivos do Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal:

- I-garantir atendimento integral a sobreviventes ou familiares de vítimas da violência estatal no sentido de minimizar os impactos negativos oriundos do episódio de violência;
- II- reintegrar o familiar da vítima e/ou sobrevivente à vida social ou laboral, incluindo suporte social e de saúde;
- IV-disponibilizar canais de comunicação para a disseminação de informação sobre a prevenção da violência estatal e para a inclusão de novos beneficiários;
- V-desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade.

Art. 7º A frente de Suporte Institucional do Programa é destinada a:

- I - promover todo o apoio imediato após o ato de violência;
- II- articular a rede de proteção social e de serviços de acordo com as necessidades da família inserida no Programa; e
- III- atuar para promover a reparação simbólica da violência.

§ 1º O sistema de garantia de direitos, em especial o Ministério Público, será acionado para o acompanhamento da família e/ou da vítima para a investigação do ato de violência estatal, orientação jurídica e acompanhamento e encaminhamento de eventual processo criminal.

§ 2º Cada família incluída no Programa será acompanhada individualmente por uma equipe



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

técnica responsável por diagnosticar as necessidades dessa família e por acompanhá-la durante todo o período no Programa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar promoverá encontros coletivos entre as famílias inseridas no Programa e desenvolverá atividades para o fortalecimento coletivo das vítimas e/ou familiares.

§ 4º Serão oferecidas formações sobre direitos humanos e prevenção de violência para a Guarda Civil Municipal e promovidas ações para a redução da violência estatal de responsabilidade do município.

§ 5º Serão desenvolvidas ações educativas para prevenção e diminuição da exposição ao risco da violência estatal de crianças, adolescentes e jovens por meio de um conjunto articulado de ações, incluindo a inserção do tema no currículo escolar.

Art. 8º A frente de Proteção Social do Programa consiste em garantir às vítimas e a seus familiares condições de manter a própria sobrevivência e a de seus dependentes, por meio da, entre outras ações:

I-inclusão da família em programas sociais;

II-priorização da segurança alimentar da família atendida;

III - fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

§ 1º Toda pessoa incluída no Programa deverá ser registrada no Cadastro Único, cadastrada em programas de transferência de renda.

§ 2º Haverá formação periódica das equipes responsáveis pela atuação no Programa, a fim de ofertar a estes trabalhadores os subsídios teóricos, técnicos e metodológicos sobre o tema.

Art. 9º A frente de Atenção à Saúde é voltada ao suporte médico e psicológico das vítimas e/ou familiares de violência estatal e à promoção integral da saúde pelo tempo indicado pelo profissional responsável.

§ 1º O atendimento médico aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência estatal será prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, mas não só pelos Núcleos de Prevenção à Violência do município, e consistirá no acompanhamento integral das condições de saúde, sobretudo dos efeitos relacionados aos episódios de violência.

§ 2º O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma individualizada e em grupos coletivos e será especializado em traumas desta natureza.

§ 3º O atendimento psicológico individualizado aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal será prestado tanto em caráter de urgência, quanto de forma periódica, enquanto o beneficiário estiver inserido no Programa.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias com organizações da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de julho de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ressalta-se que tal atuação municipal encontra-se respaldada no texto Constitucional. O artigo 24, XII estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, bem como na tutela a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem comum e a solidariedade.

O escopo da propositura é, em síntese, criar regras gerais, de natureza programática, voltadas à promoção de direitos fundamentais de familiares de vítimas e sobreviventes de atos de violência praticados por agentes estatais. Isso porque, trata-se de política pública com objetivo de proteção social e atenção à saúde especializada às vítimas diretas e indiretas dos casos de violência estatal. Não se trata, portanto, de programa que visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência – o qual deve ser devidamente apurado nas esferas civil e criminal – mas sim de atuar tão somente nos efeitos que o ato de violência gera sobre o indivíduo, no caso, efeitos sociais, econômicos e psicológicos. Em síntese, o foco do Programa é o bem estar do indivíduo afetado e não a atribuição de culpa ao ente estatal.

Nesse sentido a importância da atuação da rede municipal de assistência social e de saúde na prestação deste serviço especializado, uma vez que é no âmbito do municipal que se dá a efetivação de muitos serviços públicos de assistência social. Cita-se, de forma exemplificativa, a capilaridade que os serviços públicos do Município de Maceió possuem, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), dentre outros. A capilaridade destes serviços de assistência social, permite que os objetivos desejados pelo Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal, conforme seu artigo 6º, sejam melhor alcançados com a implementação do Programa a nível municipal, visto a oportunidade de integração e sinergia entre o Programa a ser criado por lei e a rede de assistência já existente.

Em Maceió, alguns casos de violência estatal ganharam repercussão na imprensa, como o Caso do pedreiro Jonas Seixas, 32 anos, que desapareceu, em outubro de 2020, após uma abordagem policial, na Grota do Cigano, no bairro do Jacintinho, parte alta de Maceió. Também, houve o caso dos irmãos Josivaldo Ferreira Aleixo e Josenildo Ferreira Aleixo, mortos em 2016 no Conjunto Village Campestre II, na Cidade Universitária, em Maceió, durante abordagem policial.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Por todas as razões aqui expostas, opino que seja aprovado na sua integralidade este Projeto de Lei que cria o Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, reafirmando sua consonância com princípios que permeiam o Estado Democrático de Direito.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Projeto de Lei Nº _____/2023.
Autor: Vereador Samyr Malta Amaral

Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de Energia Fotovoltaica Gratuita nas Comunidades em Vulnerabilidade Socioeconômica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a instalação de Energia Fotovoltaica gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica do município de Maceió.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por vulnerabilidade socioeconômica a situação de pessoas que estão em um processo de exclusão social em razão dos poucos recursos financeiros a que têm acesso, implicando em diversas dificuldades, dentre essas a dificuldade de pagamento do valor mensal de energia elétrica.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - implantar a construção de mini usinas solares através de placas solares geradoras de energia elétrica fotovoltaica gratuitas nas comunidades que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica;

II - permitir a instalação desses equipamentos em locais adequados e supervisionados pelos órgãos competentes;

Art. 3º O município de Maceió, por intermédio da Prefeitura e de Secretarias responsáveis, deverá desenvolver o projeto e logística para instalação dos locais dessas mini usinas solares.

Parágrafo único. A escolha dos locais e das comunidades para instalação das mini usinas solares fica a cargo do Executivo.

Art. 4º A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal com entidades privadas, supervisionadas e através de licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em xxx dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

O uso de fontes renováveis de energia é essencial para a sustentabilidade do planeta Terra. Sabe-se que o Brasil é um dos países que mais produzem energia de fontes renováveis, porém é preciso avançar ainda mais no tocante a beneficiar as pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Há um enorme potencial para a geração de energia dentro dos bairros, através de painéis fotovoltaicos.

Dentre as fontes de energia renovável que se destacam para a utilização doméstica nas grandes cidades, a energia fotovoltaica tem uma possibilidade cada vez maior de aplicação, visto que seu custo está reduzindo.

Está na hora do Município de Maceió fazer a sua parte e incentivar a instalação de autogeração de energia Fotovoltaica para as comunidades de baixa renda e em especial as de vulnerabilidade social.

A energia solar é uma fonte inesgotável de energia renovável, e o município de Maceió é privilegiado com extenso território tropical e no entanto pouco aproveita esse potencial que pode ser também transformado em um projeto energético de grande impacto social.

Com o incentivo a autogeração de energia solar, Maceió poderá ser também vanguarda em sustentabilidade, por isso, o texto do projeto de Lei, permite que mini usinas de energia fotovoltaica possam ser construídas em comunidades carentes utilizando-se de painéis solares para a captação da energia fotovoltaica.

O Governo Federal lançou um plano de ampliação da capacidade de geração de energia no Brasil e boa parte dos novos projetos estão relacionados à geração de energia solar.

Esperamos que os nobres parlamentares aprovem este Projeto de Lei.

Maceió/AL, 31 de julho de 2023.

Assim, submete-se à apreciação desta casa a presente proposição.

Vereador

SAMYR MALTA AMARAL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Fica denominada Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Maria de Lourdes da Silva Vieira a Rua do Meio, localizada no bairro de Fernão Velho, CEP 57070-470, em Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica no fato dos moradores da Rua do Meio, localizada no bairro de Fernão Velho, juntamente com os amigos e familiares da senhora Maria de Lourdes da Silva Vieira, buscarem homenagear a grande mulher que a ela foi para todos.

A Sra. Maria de Lourdes da Silva Vieira nasceu em 13 de agosto de 1939, na capital. Constituiu família com seu esposo, completando 60 anos de casados, ou seja, e juntos tiveram 08 filhos.

Ajudou na renda de casa com seu trabalho de costura, e, ao lado de seu esposo, proporcionou uma educação de ótima qualidade aos seus filhos, fundamentada na fé em Deus e no amor ao próximo.

Fundou, em conjunto com a Dona Marinalva Rufino, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade da Vila ABC, onde ajudava a todos, principalmente às mães, por meio do Clube de Mães.

Coordenou o grupo de orações “Vaso Novo” por mais de 20 anos, levando a palavra de Deus para todos aqueles que buscassem ajuda e orientação espiritual.

Tia Lourdes, como era carinhosamente chamada, foi uma mulher de fibra e princípios baseados no amor, gratidão e fé em Deus, e deixou este mundo aos 81 anos de idade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no inciso I do art. 30, da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal. Assim, por se tratar de denominação de logradouro



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

de uma ex-moradora que muito contribuiu para a região, comprovado está o interesse local – Princípio da Predominância do interesse local.

É imperioso registrar, que antes da apresentação deste projeto de lei de denominação de via pública, fora realizada busca junto aos órgãos competentes, quanto às informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, a fim de evitar casos de homônimo, bem como fora, de suma importância a consulta à comunidade, afinal, no que pese a inexistência, por ora, de tal exigência legal, como representantes do povo, o Parlamentar deve, após ouvir a comunidade, permanecer a vontade do povo, o que se faz prova o Abaixo-assinado que se acosta.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

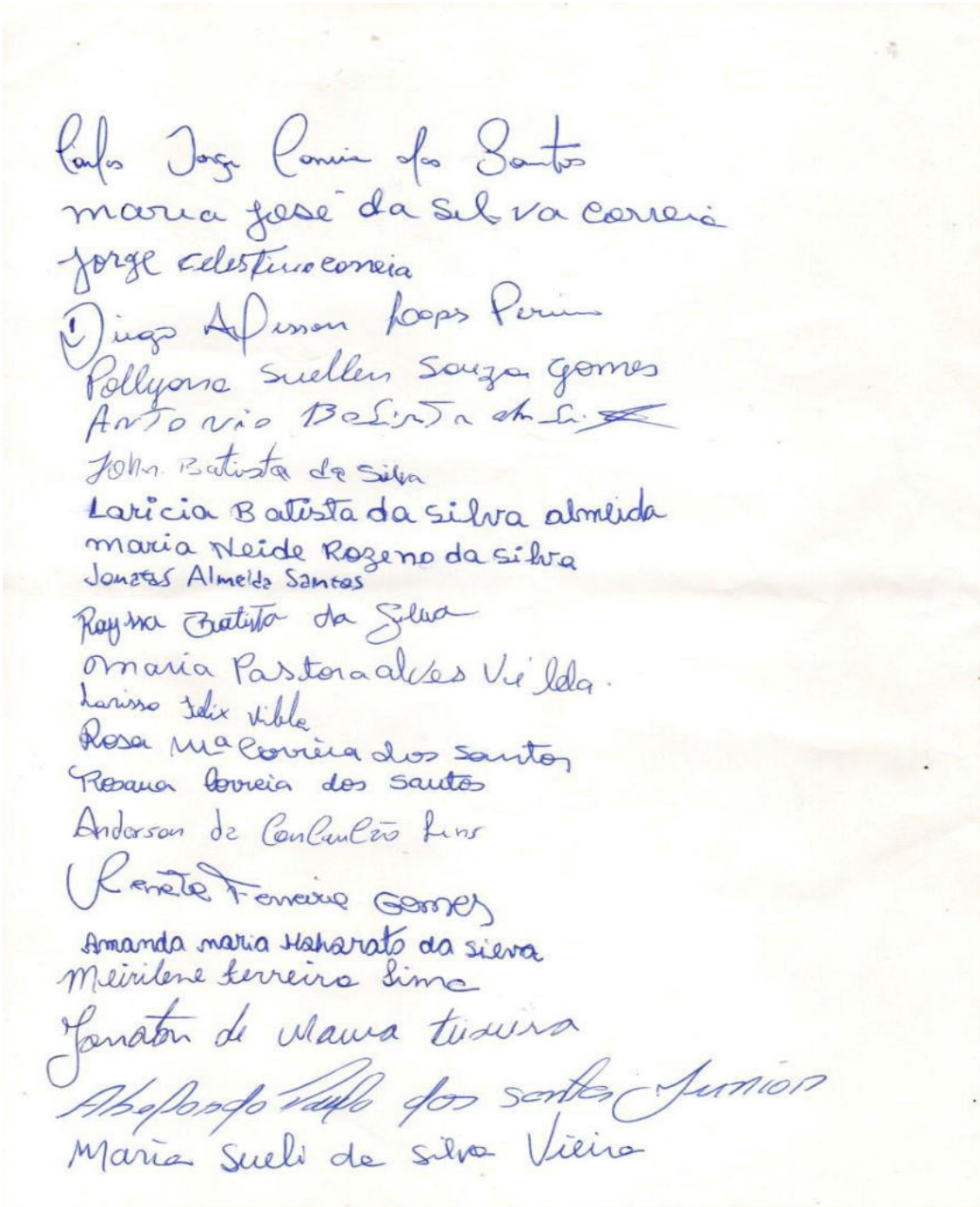
GABY RONALSA
Vereadora

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

1º) Praça Central da Vila ABC;

2º) Travessa Lagoa Azul; e

3º) Rua do meio.



Luís Jorge Loureiro dos Santos
maria jese da silva carreira
jorge celestino corneia
Diogo Afonso Lopes Pereira
Pollyana Suellem Souza Gomes
Antonio Batista da Silva
John Batista da Silva
Laricia Batista da Silva Almeida
maria Neide Rogério da Silva
Jonas Almeida Santos
Rayna Batista da Silva
Ornaria Pastora Alves Viçela
Larissa Felix Vilela
Rosa Maria Corneia dos Santos
Resana Corneia dos Santos
Anderson de Conculção Lima
Renete Feneiro Gomes
Amanda Maria Nakamoto da Silva
Meirilene Ferreira Lima
Janeton de Olave Teixeira
Abelardo Paulo dos Santos Junior
Maria Sueli de Silva Vieira

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

1º) Praça Central da Vila ABC;

2º) Travessa Lagoa Azul; e

3º) Rua do meio.

Edmaria Zenilda de Carvalho
Marivania Rufino dos Santos
Valdiruz Rufino dos Santos
Valdirlene Rufino dos Santos
Vanessa Maria Rufino dos Santos
Ana Leticia Rufino dos Santos
Geobson Jaciwa Ferreira
Ana Laura Rufino dos Santos
Cilera Bastos dos Santos



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Fica denominada Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa Marinalva Rufino dos Santos a Travessa Lagoa Azul, localizada na Vila ABC, situada no bairro de Fernão Velho, CEP 57070-470, em Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica no fato dos moradores da Travessa Lagoa Azul, na Vila ABC, no bairro Fernão Velho, buscarem homenagear a grande mulher que a senhora Marinalva Rufino dos Santos foi para aquela comunidade.

A Sra. Marinalva nasceu em 01 de Novembro de 1928, no município de Marechal Deodoro/AL. Filha de José dos Santos e Maria das Dores, ela começou a trabalhar ainda menina, produzindo seus maravilhosos filés, que se tornou sua renda até sua juventude.

Casou-se muito jovem e teve 13 filhos, criando 11 deles e assumindo 03 netos. Como seu esposo não permitia que a mesma trabalhasse fora de casa, tendo em vista que ser dona de casa já era um trabalho que demandava muito de seu tempo, dona Marinalva só conseguiu emprego de carteira assinada após seus 50 anos de idade.

Ao completar 52 anos, dona Marinalva ouviu o chamado de Deus e se dedicou aos trabalhos religiosos, fundando, juntamente com outras mulheres, a Legião de Maria, em 1983, na comunidade da Vila ABC, oferecendo diversos cursos para as Mães da comunidade.

Dona Marinalva dedicava muito de seu tempo para os trabalhos da Igreja Católica, levando a imagem de Nossa Senhora de Fátima aos lares dos moradores, até mesmo quando não mais podia se locomover sozinha.

Ajudou a pôr em prática um sonho seu antigo, o de construir uma Capela de Nossa Senhora de Fatima na comunidade ABC, e em 1992 ajudou a construí-la, pois, até então as missas eram celebradas em locais cedidos pelos moradores do bairro.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Dentro da Igreja Católica foi, por muitas décadas, catequista de batismo e de crisma e conseguiu que muitos casais, que já dividiam o mesmo teto, se casassem perante Deus, na Igreja.

Atuante em sua fé e à frente da Igreja, dona Marinalva foi líder do movimento dos Vicentinos, buscando, não somente mitigar a miséria, mas, também, visando descobrir e remediar as situações que a causam a miséria ao próximo, sempre se preocupando com os menos favorecidos.

Faleceu aos 87 anos e deixou um enorme legado de amor ao próximo, bondade e fé, sempre andando no caminho do Senhor, aos seus filhos, netos e amigos queridos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no inciso I do art. 30, da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal. Assim, por se tratar de denominação de logradouro de uma ex-moradora que muito contribuiu para a região, comprovado está o interesse local – Princípio da Predominância do interesse local.

É imperioso registrar, que antes da apresentação deste projeto de lei de denominação de via pública, fora realizada busca junto aos órgãos competentes, quanto às informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, a fim de evitar casos de homônimo, bem como fora, de suma importância a consulta à comunidade, afinal, no que pese a inexistência, por ora, de tal exigência legal, como representantes do povo, o Parlamentar deve, após ouvir a comunidade,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

permanecer a vontade do povo, o que se faz prova o Abaixo-assinado que se acosta.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

GABY RONALSA

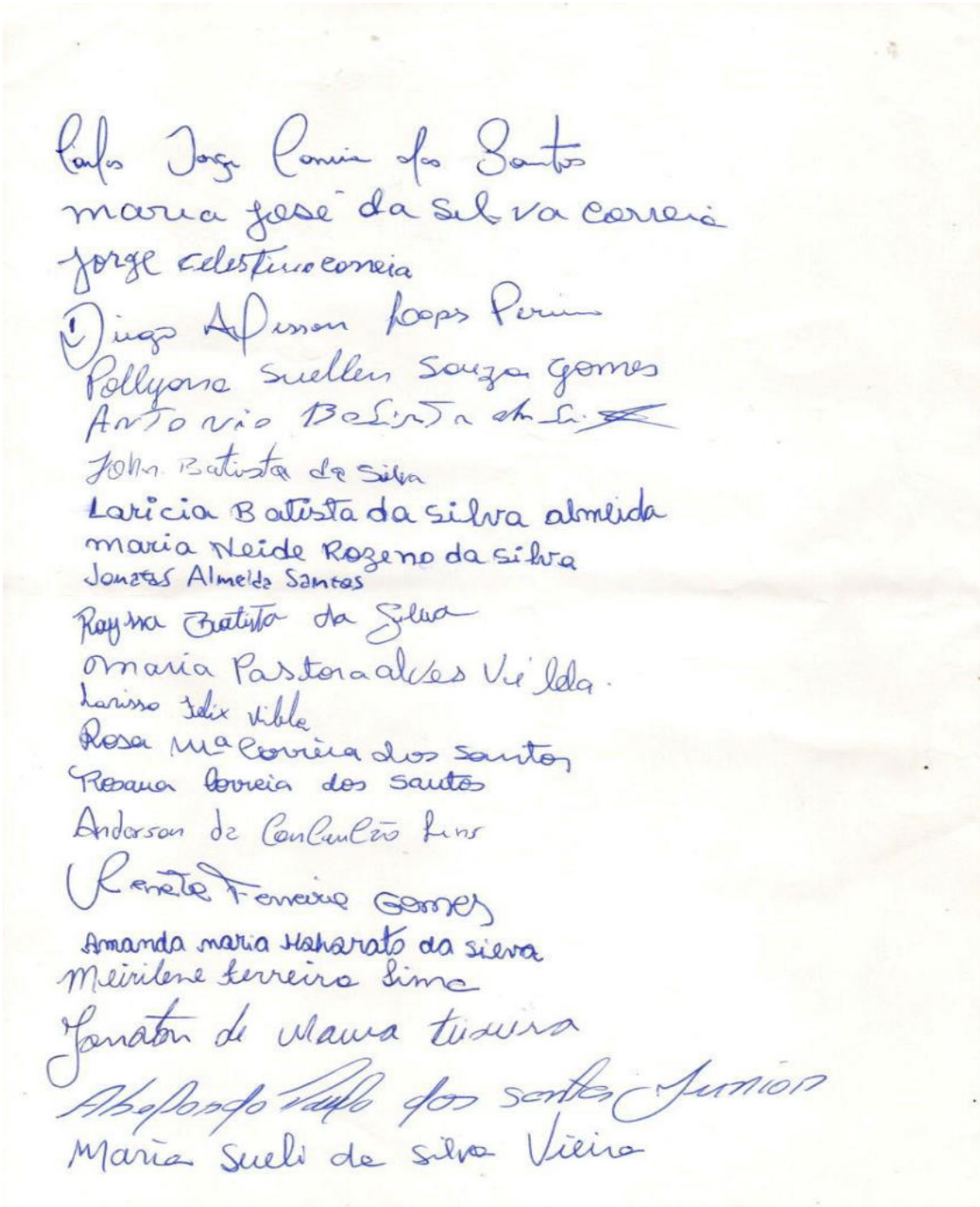
Vereadora

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

1º) Praça Central da Vila ABC;

2º) Travessa Lagoa Azul; e

3º) Rua do meio.



Luís Jorge Loureiro dos Santos
maria jese da silva carreira
jorge celestino corneia
Diogo Afonso Lopes Pereira
Pollyana Suellem Souza Gomes
Antonio Batista da Silva
John Batista da Silva
Laricia Batista da Silva Almeida
maria Neide Rogério da Silva
Jonas Almeida Santos
Rayna Batista da Silva
Ornaria Pastora Alves Viçela
Larissa Felix Vilela
Rosa Maria Corneia dos Santos
Resana Corneia dos Santos
Anderson de Conculção Lima
Renete Feneiro Gomes
Amanda Maria Nakarato da Silva
Meirilene Ferreira Lima
Janeton de Maria Teixeira
Abelardo Paulo dos Santos Junior
Maria Sueli de Silva Vieira

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

1º) Praça Central da Vila ABC;

2º) Travessa Lagoa Azul; e

3º) Rua do meio.

Edmaria Zenilda de Carvalho
Marivania Rufino dos Santos
Valdiruz Rufino dos Santos
Valdirlene Rufino dos Santos
Vanessa Maria Rufino dos Santos
Ana Leticia Rufino dos Santos
Jobson Jaciwa Ferreira
Ana Laura Rufino dos Santos
Cilera Bastos dos Santos



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI BANCO DE RAÇÃO E
UTENSÍLIOS PARA CÃES E GATOS
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos no município de Maceió, que promoverá a saúde e o bem-estar animal por meio da captação de doação de rações, de materiais e de objetos de uso animal que serão distribuídos à população de baixa renda e em situação de rua, bem como aos protetores de animais de que trata esta lei.

Art. 2º O poder público organizará o Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos e especificará:

- I - critérios para coleta, distribuição e fiscalização das rações, materiais e objetos a que se refere o art. 1º;
- II - procedimentos de cadastramento;
- III - atividades dos profissionais administrativos e técnicos;
- IV - forma de acompanhamento dos beneficiados.

Art. 3º O Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos tem por finalidade:

- I - proceder à coleta, ao acondicionamento e ao armazenamento de rações



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

e utensílios para animais, desde que em condições adequadas de consumo e uso, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios arrecadados, de forma institucional e organizada, para beneficiar animais de:

- a) famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em Maceió;
- b) organizações não governamentais e da sociedade civil protetoras de animais sediadas em Maceió;
- c) protetores independentes inscritos no cadastro sistematizado dos protetores de animais domésticos do Município;
- d) pessoas em situação de rua.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos produtos coletados por meio do Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos de que trata esta lei.

Art. 5º - São vedadas a coleta e a distribuição de produtos fora do prazo de validade, contaminados, deteriorados, em desacordo com normas



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

técnicas e sanitárias pertinentes ou em outras condições que possam comprometer a segurança e a saúde dos animais.

Art. 6º - Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e privadas, bem como com entidades que atuam na defesa animal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rodolfo Barros".

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos no município de Maceió. A iniciativa busca atender à crescente demanda de animais de estimação em situação de vulnerabilidade social, fornecendo recursos essenciais para garantir seu bem-estar e saúde.

A presença de cães e gatos como membros das famílias é uma realidade cada vez mais presente em nossa sociedade. Esses animais não apenas proporcionam companhia e afeto, mas também exercem um papel importante na qualidade de vida e na saúde física e emocional de seus tutores. Entretanto, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para suprir as necessidades básicas desses companheiros, como alimentação e cuidados veterinários.

O Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos surge como uma resposta concreta a esse problema, oferecendo uma solução viável e sustentável para atender a essa demanda crescente. A disponibilização gratuita de ração de qualidade e utensílios necessários, como tigelas de água e alimentação, brinquedos e coleiras, visa proporcionar aos animais de estimação condições adequadas para uma vida saudável e feliz, mesmo diante de limitações financeiras de seus tutores.

Outro aspecto relevante deste projeto é a criação de parcerias com empresas locais e organizações não governamentais, que poderão contribuir com doações de ração e utensílios, fortalecendo a responsabilidade social e o engajamento da comunidade em prol da causa animal.

Cabe destacar que a iniciativa do Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos também terá impactos positivos na saúde pública, ao reduzir o número de animais abandonados nas ruas, mitigar a proliferação de zoonoses e contribuir para um convívio saudável entre humanos e animais na cidade.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Por fim, é importante ressaltar que a criação do Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos é uma medida inclusiva e solidária, que se alinha aos princípios de respeito à vida animal e de cidadania ativa. Nossa cidade dará um passo importante na construção de uma sociedade mais compassiva, onde o cuidado e a proteção aos animais são reconhecidos como valores fundamentais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2023

Institui, no âmbito do Município de Maceió, a rede de atenção às pessoas com doenças autoimunes dermatológicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió, a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Parágrafo único: As doenças autoimunes dermatológicas correspondem a um grupo de desordens que, em comum, apresentam como fator desencadeante o ataque ao sistema imunológico, a partir da produção de anticorpos que atacam o próprio organismo e cujo órgão afetado pela desordem autoimune é a pele.

Art. 2º - A política consiste em adoção de política pública com uma série de diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a difusão de informações sobre as doenças autoimunes dermatológicas, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento de saúde básica e especializada no Município;

II - Alimentar o sistema de informações e de acompanhamento do Poder Público de todos que, no Município, tenham diagnóstico da doença ou que apresentem seus sintomas;

III - Estabelecer uma rede de apoio psicológico às pessoas com a condição;

IV - Fomentar parcerias com outras entidades públicas e privadas para a melhor capacitação dos profissionais da área da saúde, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, o diagnóstico e o tratamento, especialmente daqueles em unidades básicas de atendimento, a fim de reduzir custos de remanejamento dos pacientes e demoras em diagnósticos; e

V - Otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para melhora da qualidade de vida para os que com ela convivem e respectivos familiares.

Art. 3º - A Municipalidade estimulará a participação dos especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes, no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação da política de conscientização.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, para o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema e assinando convênios, se necessário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Na política criada por esta Lei deverão constar:

I - Campanhas educativas de combate ao preconceito para com as pessoas com doenças autoimunes;

II - Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

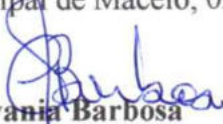
III - Elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população; e

IV - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre as obrigações do Poder Público Municipal no que diz respeito à prestação de informações e ao atendimento, diagnóstico e tratamento das doenças autoimunes dermatológicas.

Doenças autoimunes são doenças que atacam o sistema imunológico contra uma estrutura do próprio organismo, ou seja, uma resposta autoimune. Portanto são doenças caracterizadas pela resposta do sistema imunológico contra o próprio organismo, em que há destruição de células saudáveis pelo sistema imune, podendo resultar em algumas doenças como o lúpus, artrite reumatoide, anemia hemolítica e doença de Crohn, por exemplo, que devem ser identificadas e tratadas de acordo com a orientação do médico.

Estima-se que as doenças autoimunes afetem de 5 a 8% da população geral. Segundo os especialistas, existem variantes genéticas conhecidas que predis põem parte da população às doenças autoimunes. Ou seja, algumas pessoas nunca vão desenvolver o problema, enquanto algumas famílias podem ter diversos membros com diferentes tipos de doenças autoimunes. Mas ter a tendência não significa ter a enfermidade - é preciso que haja um fator ambiental que deflagre a doença.

Dentre os tipos mais comuns de doença autoimune na pele estão:

- I. A urticária crônica espontânea;
- II. Lúpus Cutâneo;
- III. Vitiligo;
- IV. Líquen Plano;
- V. Pênfigo; e
- VI. Psoríase.

Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele, causando muitos transtornos em função do estigma infamante que os sintomas das doenças apresentam.

Assim a presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças autoimunes.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Como conteúdo desse programa, que se coloca enquanto diretriz para políticas públicas de saúde que levem em consideração essas graves doenças, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento das patologias, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar das moléstias, o fornecimento de informação à população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.

Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes. Pesquisar novas técnicas de tratamento, novos medicamentos, bem como combater o preconceito aos portadores das patologias, são metas a serem atingidas com esta propositura.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, no Município de Maceió.

Art. 2º - A finalidade do programa é garantir à pessoa com doença de Parkinson o atendimento em todas as suas manifestações clínicas, melhorando a qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson:

I - Aperfeiçoar o atendimento aos portadores da doença de Parkinson, mediante a articulação e a humanização dos serviços, no âmbito da saúde e da assistência social;

II - Assegurar o atendimento integral e multiprofissional, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;

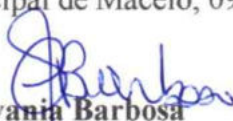
III - Capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento aos portadores da doença de Parkinson;

IV - Facilitar a obtenção de medicamentos, aos portadores e aos familiares e cuidadores, através da rede municipal de saúde; e

V - Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Doença de Parkinson é uma doença do sistema nervoso central que afeta a capacidade do cérebro de controlar nossos movimentos. Segundo dados da Associação Brasil Parkinson – ABP, a doença é uma enfermidade incurável, evolutiva, que atinge na maioria das vezes pessoas com idade superior a 55 anos de idade, e tem como principais sintomas, tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e desequilíbrio, podendo afetar também a fala e a escrita e não raras vezes causar depressão e alteração emocional.

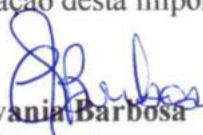
Além disso, após 10 anos de diagnóstico, cerca de 80% dos pacientes já apresentam algum grau de demência e de incapacidade física.

Um dos principais problemas enfrentados pelos portadores da doença de Parkinson é o elevado custo dos medicamentos, de uso contínuo, com a complementação do tratamento é através de Fisioterapia e de Fonoaudiologia, de difícil realização pela falta de estrutura dos hospitais públicos.

Não há cura para o mal de Parkinson, mas existem medicamentos e tratamento que são eficazes no controle dos sintomas que auxiliam e facilitam e muito a vida dos pacientes.

A situação apresentada mostra a urgente necessidade de uma política pública de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, visando não só o fornecimento de medicamentos, mas todas as formas tratamento, minimizando as manifestações clínicas da doença, assim como os demais sintomas a ela relacionados.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR”.

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO** ao senhor **HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/Al, aos 14 anos veio residir em Maceió/Al com a sua família.

Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara.

Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin.

Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 03 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93 /2023

Dispõe sobre a concessão da Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao senhor Antonio Luiz Milhazes Filho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de agosto de 2023.

Eduardo Canuto

Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

Antonio Luiz Milhazes Filho nasceu em Maceió - AL, em 10 de abril de 1968 é filho de Antônio Luiz Milhazes, dentista e Maria José Rego dos Santos, professora. Casado com Cecília Maria Freitas Milhazes, médica e pai de Antônio Luiz Milhazes Neto, advogado, Ana Elza Freitas Milhazes, engenheira civil e Ana Cecília Freitas Milhazes, acadêmica de medicina.

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993, pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ.

É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió - AL

Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época.

Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos.

Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vice-presidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô.

Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional.

Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Dr. Marques Luz” ao senhor Antonio Luiz Milhazes Filho é o reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse incansável profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA
BIANCO**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo N° 216/1998) Instituto Agda Bianco como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área comercial.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Agosto de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA
BIANCO**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998 foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco.

O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestre em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

A empresa Instituto Agda Bianco opera em quatro áreas estratégicas distintas, cada uma com sua própria finalidade e abordagem: 1 - Atendimentos de Massagem: Nessa primeira vertente, o compromisso reside em oferecer um serviço dedicado à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

população de Maceió, centrado na redução de dores e na promoção da saúde. Por meio de sessões de massagem cuidadosamente projetadas, visamos proporcionar alívio e bem-estar aos clientes. 2 - Formação em Massoterapia: O segundo segmento envolve a capacitação e formação de indivíduos interessados em se tornarem profissionais qualificados na área da Massoterapia. Através de um currículo abrangente e orientado, os cursos preparam os alunos desde o início, guiando-os até a obtenção de um certificado reconhecido pela renomada ABRATH (Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos). Essa abordagem visa não apenas transmitir habilidades técnicas, mas também incentivar uma visão holística da saúde e do bem-estar. 3- Massagem em Eventos e Empresas: A terceira vertente do empreendimento concentra-se na oferta de serviços de massagem em contextos específicos, como eventos e empresas. Dessa forma, é possível levar serviços diretamente ao público, proporcionando momentos de relaxamento e revitalização em ambientes diversos. Fruto dessa estratégia foi a realização do Maior Evento de Massagem do Nordeste, que teve sua segunda edição em 2022, contando com mais de 80 Massoterapeutas realizando massagem gratuita na Orla da Ponta Verde, divulgando seu trabalho e proporcionando bem-estar à população. 4 - Palestras: Por meio dessa quarta dimensão, o foco é compartilhar conhecimento e experiência com um público amplo e diversificado. As palestras são ministradas com a intenção de inspirar e motivar, com base na história de sucesso da fundadora, Agda Bianco. Ao reunir essas quatro vertentes sob o guarda-chuva do Instituto Agda Bianco, fica evidente o seu comprometimento em proporcionar cuidado abrangente, formação profissional de qualidade, conveniência acessível e insights edificantes para aqueles que buscam uma abordagem holística para a saúde, o bem-estar e a realização pessoal.

O Instituto Agda Bianco também realiza ações sociais como a ação “Massagem solidária”, que irá para sua terceira edição, sendo sempre realizado no aniversário da fundadora do instituto. Na ação o Instituto disponibiliza uma massagem em troca de uma cesta básica, doando todas as cestas arrecadadas para o projeto sertão vivo em Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição ao Município de Maceió, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Agosto de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMARÃES
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR
WASHINGTON LUIZ DAMASCENO
FREITAS.**

AUTOR: MARCELO PALMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de maio de 2023.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas.



Washington Luiz Damasceno Freitas, filho de Rosalvo Machado Freitas e Cacilda Damasceno Freitas, nasceu no dia 30/08/1958, natural de Piranhas/Alagoas. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS, no período de 1976 a 1979 e fez pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal “*Latu Sensu*” pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI, no período de 2020/2021.

Eleito, por aclamação, para presidir o Tribunal Regional Eleitoral – TRE no biênio 2023/2025, anteriormente, exerceu os seguintes cargos:

- Promotor Adjunto da Comarca de Delmiro Gouveia, no período de 1978 a 1979.
- Advogado, a partir do ano de 1980.
- Assessor Jurídico da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Assistência Municipal - FIDAM, no período de 1980 a 1981.
- Promotor de Justiça titular das Comarcas de Limoeiro de Anadia e Delmiro Gouveia (1ª entrância), Santana do Ipanema (2ª entrância) e Arapiraca (3ª entrância), no período de 1981 a 1998.
- Diretor das Escolas Cenecistas Vicente de Menezes (1987 a 1988), em Delmiro Gouveia – AL e Cel. José Rodrigues (1989 a 1990), em Piranhas-AL.
- Presidente do Centro Social e Esportivo Piranhense, no período de 1989 a 1990.

- Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Piranhas, no período de 1989 a 1990.
- Deputado Estadual por 02 legislaturas, nos períodos de 1991 a 1994 e 1995 a 1998.
- Secretário de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas, no período de 1992 a 1993.
- Líder do Governo, junto à Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, nas gestões dos Governadores Geraldo Bulhões (1994), Divaldo Suruagy (1996) e Manoel Gomes de Barros (1997).
- Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, desde o mês de fevereiro de 1998.
- Presidente da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no período de 2000 a 2001.
- Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no período de 2004 a 2005.
- Presidente da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no período de 2004 a 2005.
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas durante o ano de 2005.
- Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no período de 2005 a 2006.
- Presidente do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça do Brasil, no período de dezembro de 2005 a novembro de 2007
- Presidente da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no período de 2007 a 2008.
- Presidente da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no período de 2013 a 2014.
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no período de 2015 a 2016;
- Presidente da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas no período de 2019 a 2020.
- Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral – TRE de Alagoas, a partir de 2021.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com a Comenda Desembargador Mário Guimarães é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 24 de maio de 2023.



MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.